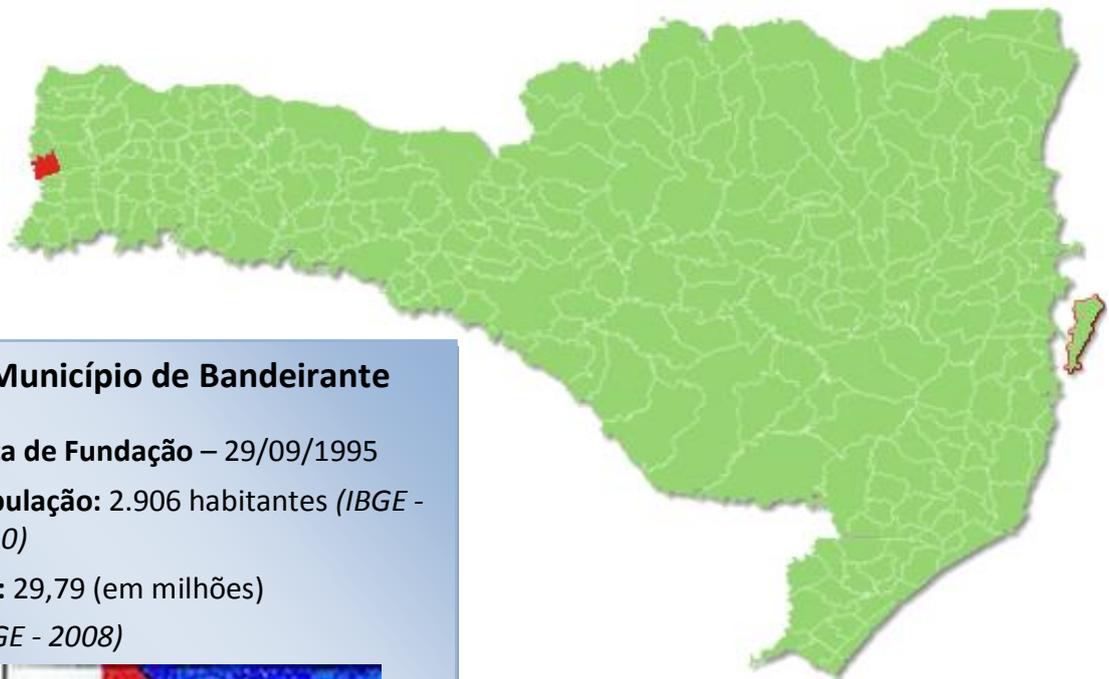




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Bandeirante

Data de Fundação – 29/09/1995

População: 2.906 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 29,79 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. Manifestação do Prefeito Municipal	5
1.2. Caracterização do Município.....	5
2. DA REINSTRUÇÃO	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. DO CONTROLE INTERNO	36
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	37
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	39
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	39
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	41
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO	45
APÊNDICE 1	46

APÊNDICE 2	46
APÊNDICE 3	47
APÊNDICE 4	47
APÊNDICE 5	49

PROCESSO	PCP 11/00159590
UNIDADE	Município de Bandeirante
RESPONSÁVEL	Sr. Celso Biegelmeier - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5893/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bandeirante, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 21/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. Manifestação do Prefeito Municipal

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4729/2011 de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00159590.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Celso Biegelmeier, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “**1.1, 1.2 e 2.1**” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.838/2011, de 13/11/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 0363/2011 de 27/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 513 a 587 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “**1.1, 1.2 e 2.1**” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. Caracterização do Município ¹

A colonização da região onde hoje se localiza o município de Bandeirante começou no início da década de 1940. Descendentes de imigrantes italianos e alemães deixaram o Rio Grande do Sul, especialmente a Serra Gaúcha, e desbravaram o Extremo Oeste do Estado, estimulados pela possibilidade de enriquecer extraindo madeira, com destaque para o pinheiro. Os colonizadores vieram através da Colonizadora Rui Luchesi e se instalaram, em sua maioria, às margens do Rio das Flores.

O Município de Bandeirante tem uma população estimada em 2.906² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto

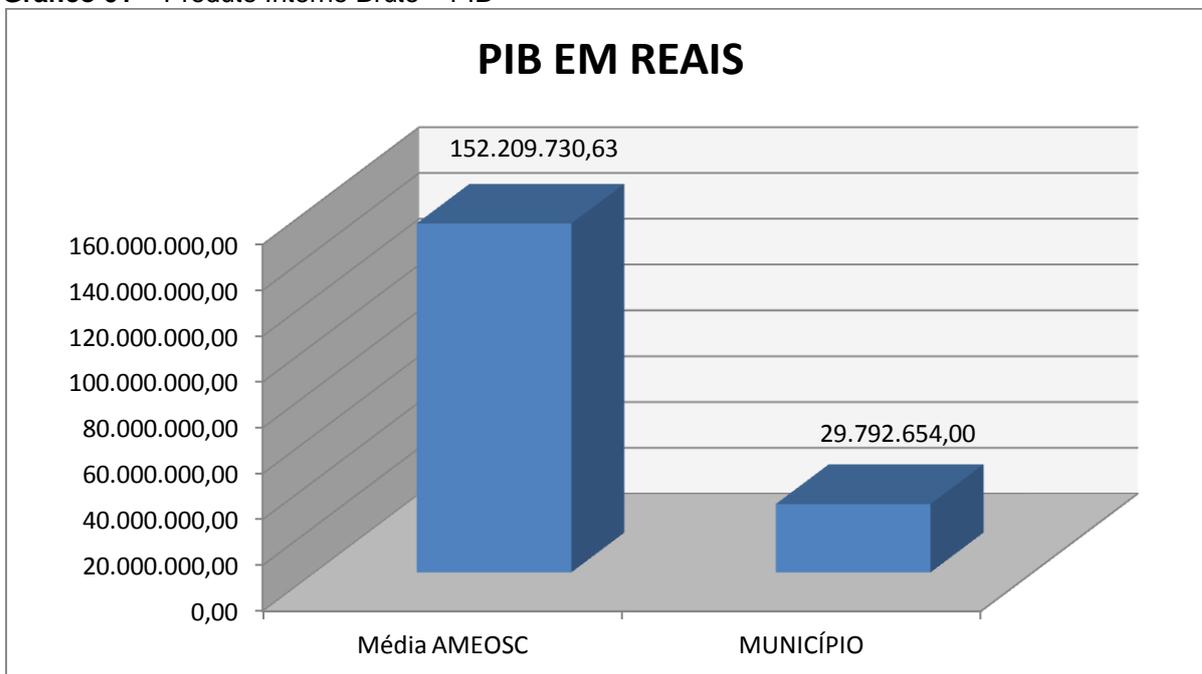
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

alcançava o valor de R\$ 29.792.654,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.595,06, considerando uma população estimada em 2008 de 3.105 habitantes.

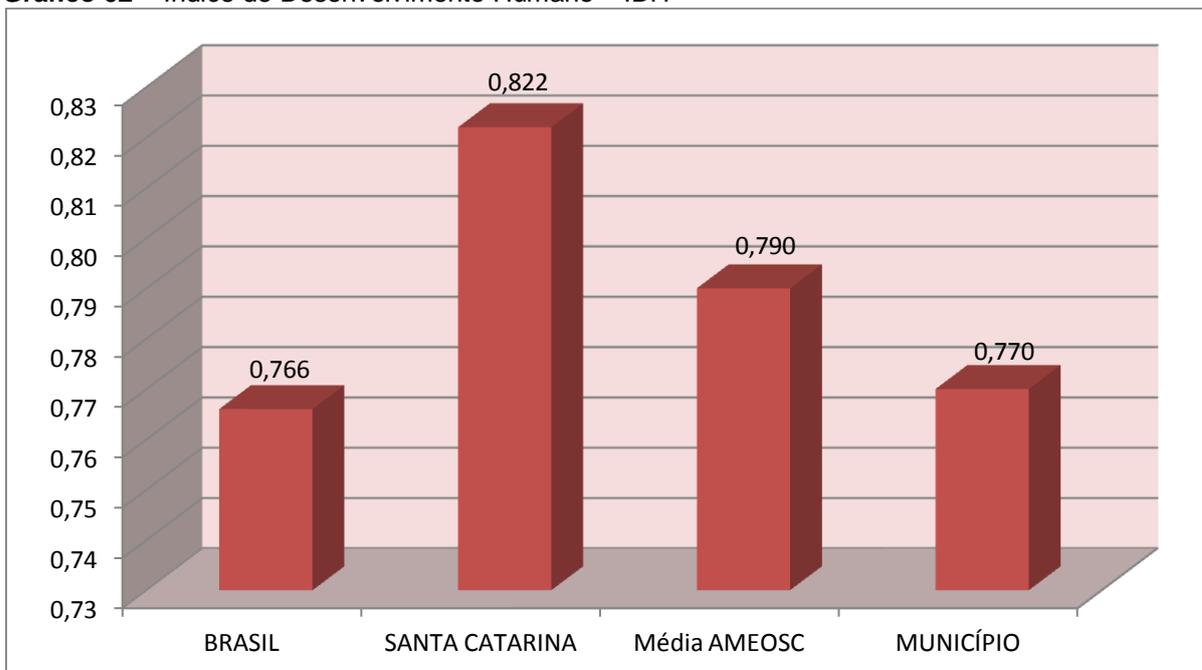
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Bandeirante encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.242.000,00
PPA	736	16/07/2009	DESPESA FIXADA	8.242.000,00
LDO	741	16/07/2009		
LOA	742	16/07/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.242.000,00	7.402.203,33	89,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	9.491.325,75	7.655.609,25	80,66
Déficit de Execução Orçamentária		253.405,92	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 253.405,92**, correspondendo a **3,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 253.405,92, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 287.487,19 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 34.081,27.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 897.980,58), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Bandeirante nos últimos 5 anos:

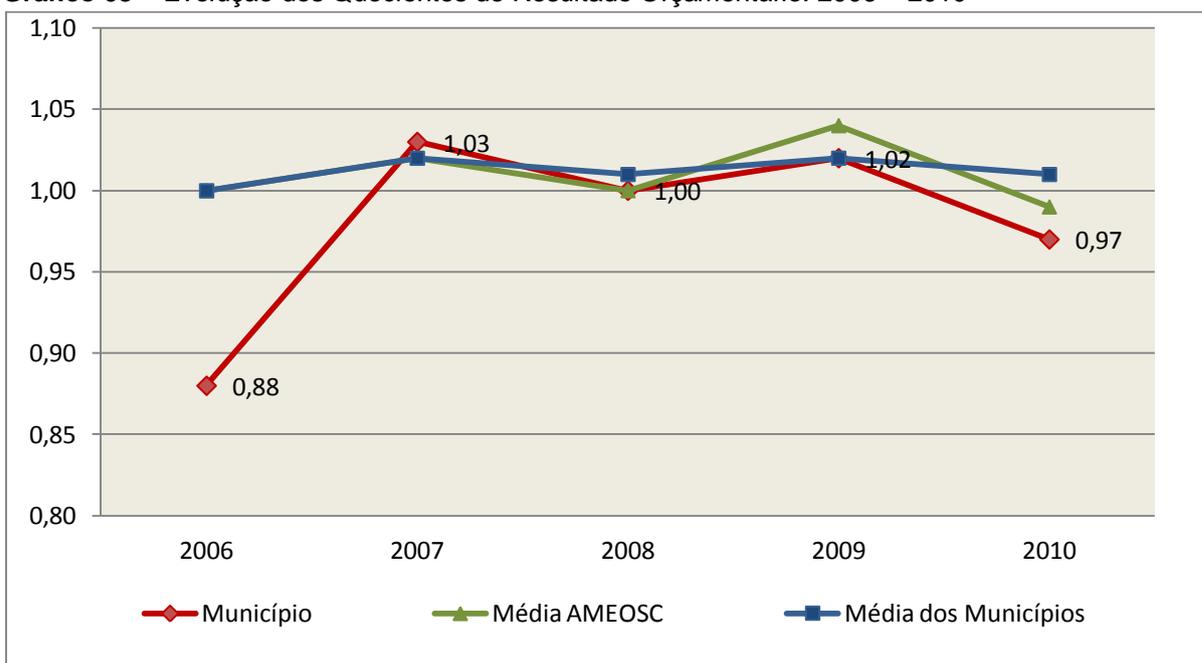
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.351.725,61	8.045.408,57	8.004.644,42	6.926.538,59	7.402.203,33
2	Despesa executada	7.250.924,87	7.773.389,98	8.024.032,82	6.806.343,07	7.655.609,25
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,88	1,03	1,00	1,02	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.402.203,33**, equivalendo a **89,81%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

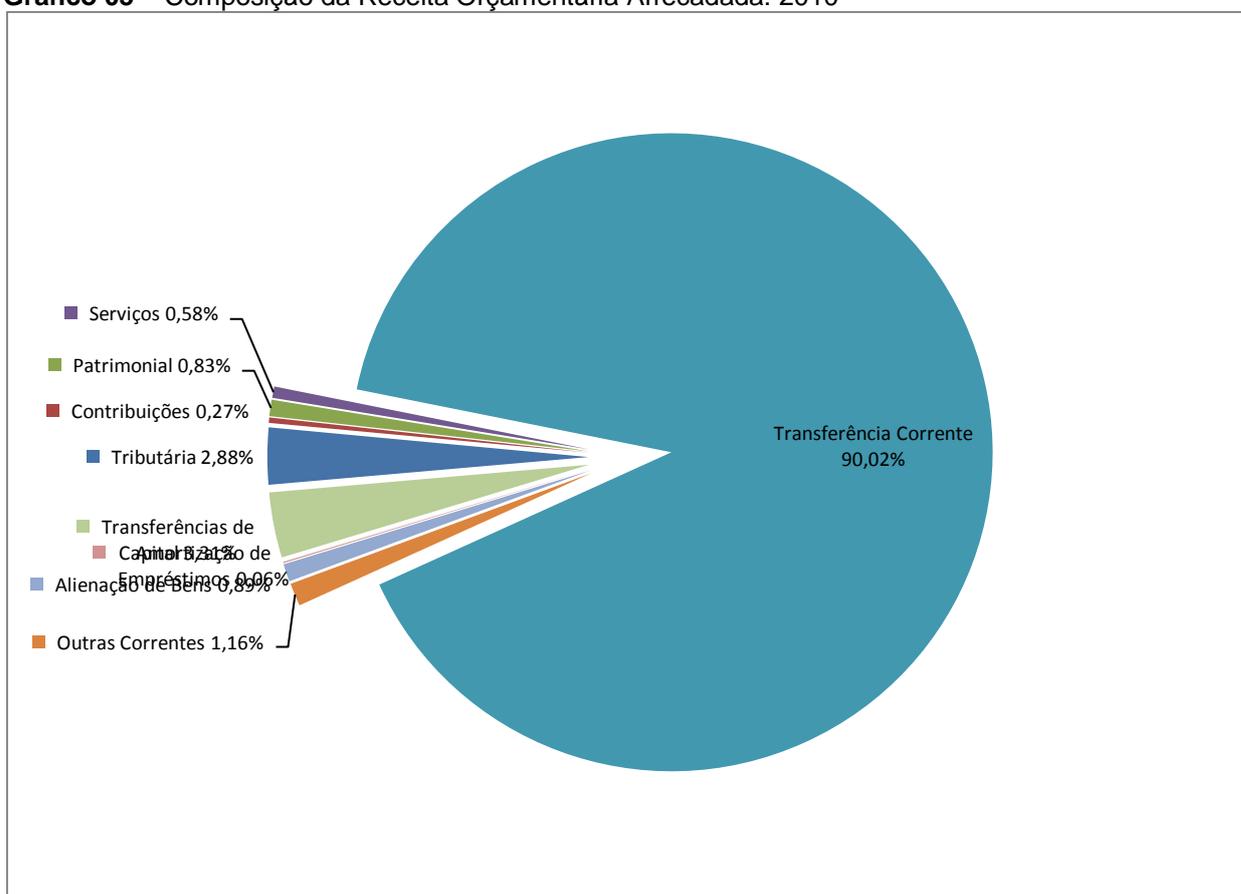
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	142.100,00	212.952,96	149,86
Receita de Contribuições	14.000,00	20.205,67	144,33
Receita Patrimonial	60.623,00	61.383,87	101,26
Receita de Serviços	35.600,00	42.576,00	119,60
Transferência Corrente	6.829.257,00	6.663.394,82	97,57

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	31.800,00	85.987,25	270,40
Operações de Crédito	400.000,00	-	-
Alienação de Bens	-	66.060,00	-
Amortização de Empréstimos	3.600,00	4.642,76	128,97
Transferências de Capital	725.020,00	245.000,00	33,79
TOTAL DA RECEITA	8.242.000,00	7.402.203,33	89,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

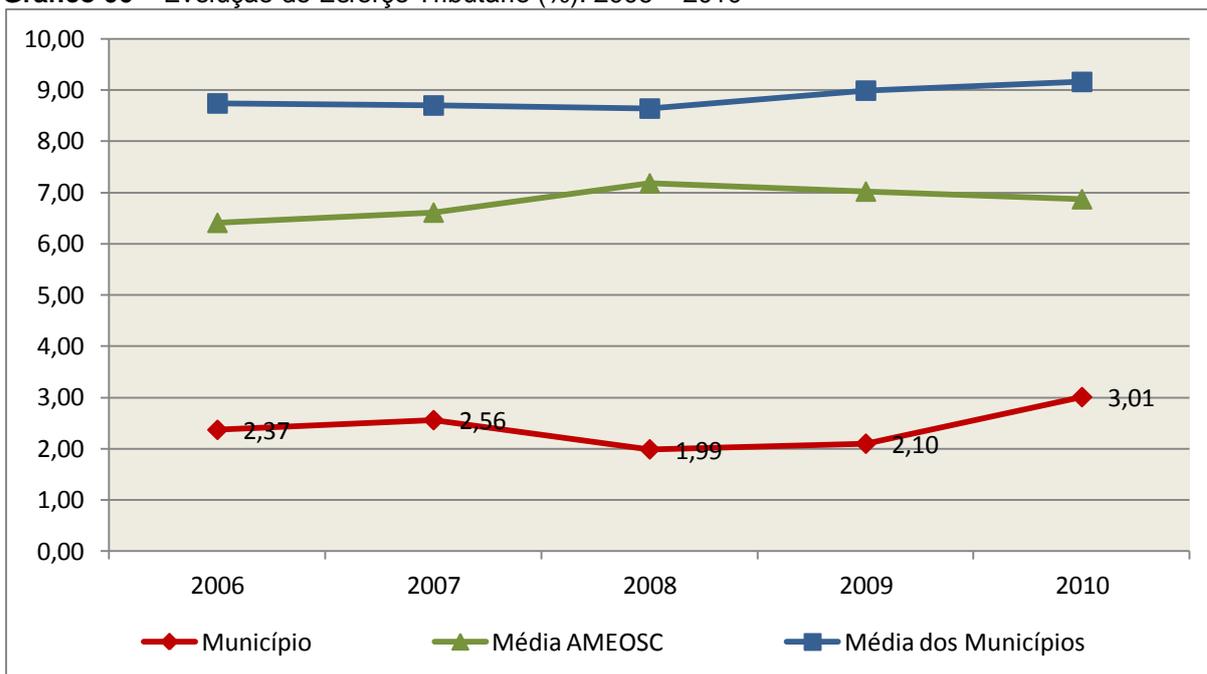


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **90,02%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

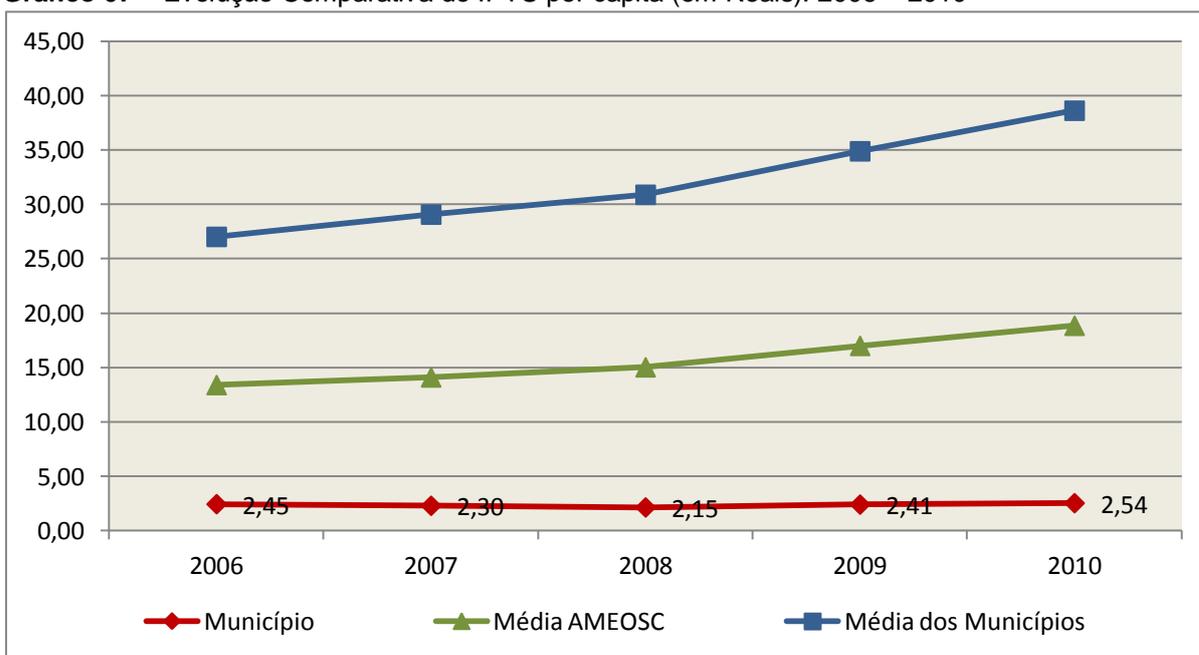


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

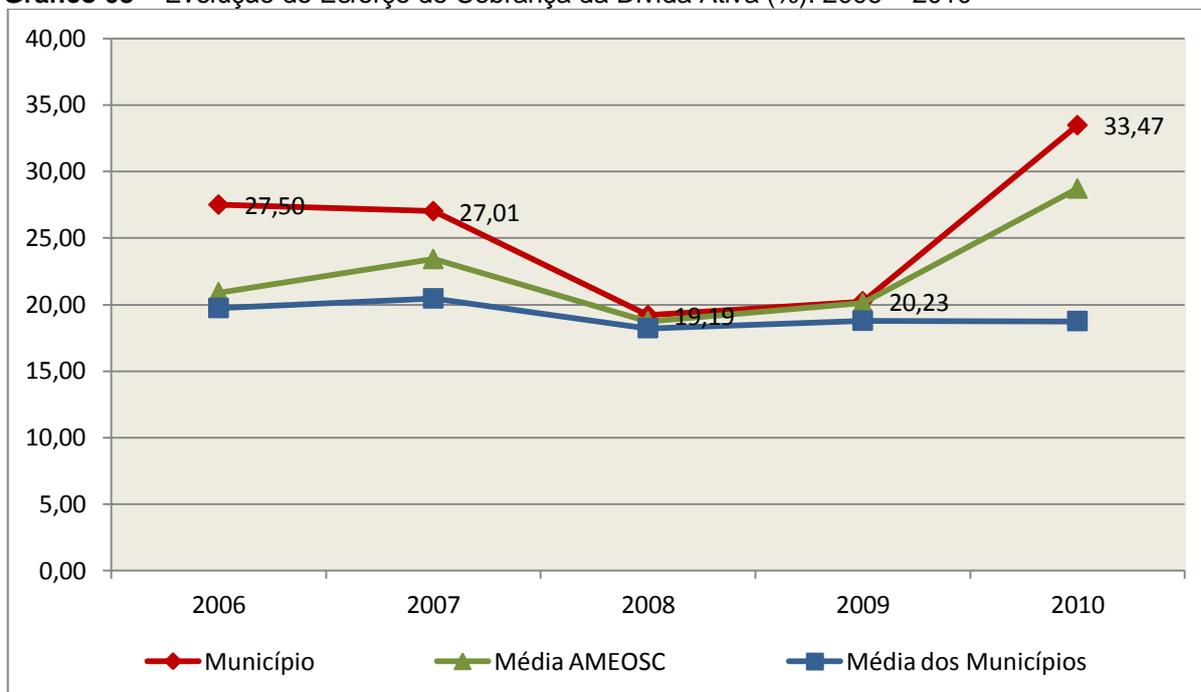
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
33.796,15	1.918,28	4.296,05	0,00	11.310,47	5.240,38	23.459,63

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	384.000,00	308.074,61	80,23
04-Administração	924.850,00	863.406,38	93,36
06-Segurança Pública	19.200,00	10.800,46	56,25
08-Assistência Social	443.924,82	217.693,84	49,04

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	1.558.300,00	1.500.359,36	96,28
12-Educação	1.847.355,67	1.777.749,12	96,23
13-Cultura	267.820,00	127.086,70	47,45
16-Habitação	128.500,00	14.529,00	11,31
17-Saneamento	317.439,68	118.577,94	37,35
20-Agricultura	1.492.700,00	1.245.485,25	83,44
22-Indústria	7.750,00	7.749,78	100,00
26-Transporte	1.659.480,34	1.323.349,15	79,74
27-Desporto e Lazer	67.480,00	57.932,05	85,85
28-Encargos Especiais	91.770,00	82.815,61	90,24
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	9.230.570,51	7.655.609,25	82,94

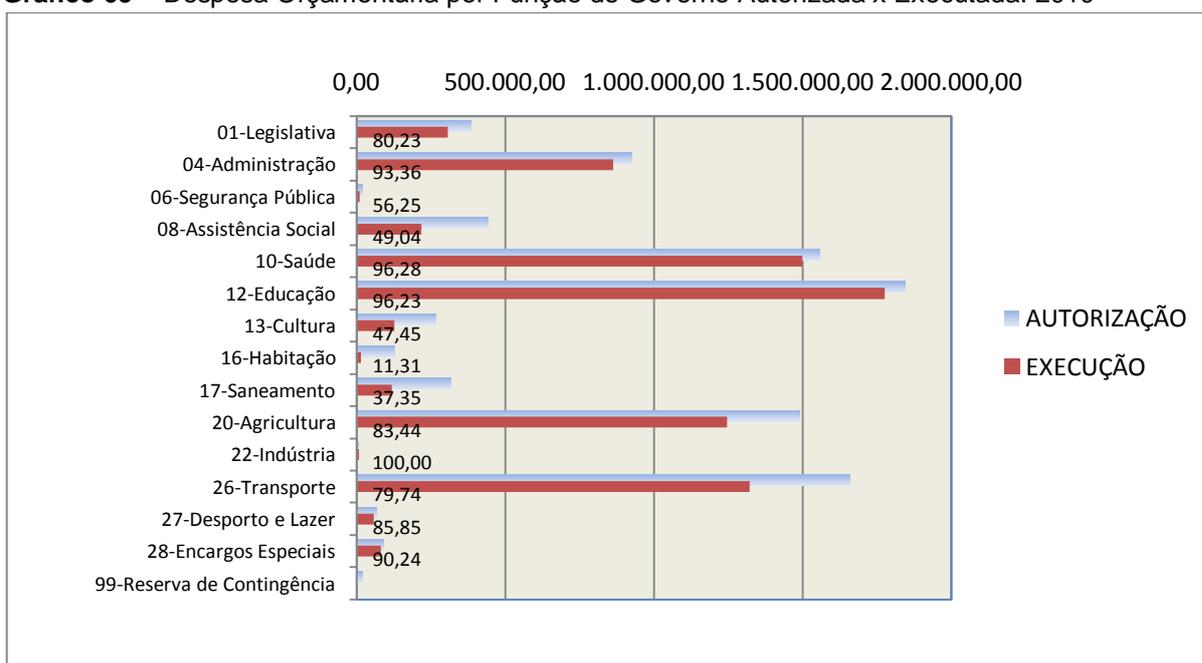
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	210.778,03	163.084,89	194.584,41	293.053,57	308.074,61
04-Administração	571.825,85	547.560,92	641.766,22	783.699,86	863.406,38
06-Segurança Pública	11.848,05	12.221,93	11.166,16	12.540,70	10.800,46
08-Assistência Social	186.365,11	244.697,68	251.220,40	223.875,41	217.693,84
10-Saúde	1.067.485,46	1.071.376,77	1.310.135,05	1.304.623,73	1.500.359,36
12-Educação	1.243.814,81	1.350.032,17	1.758.783,14	1.520.006,96	1.777.749,12
13-Cultura	30.741,63	31.125,91	59.771,17	74.960,42	127.086,70
15-Urbanismo	68.464,09	-	-	-	-
16-Habitação	153.219,91	156.452,24	18.725,12	180,00	14.529,00
17-Saneamento	139.963,97	165.854,17	48.322,31	235.735,86	118.577,94
18-Gestão Ambiental	1.377,04	-	-	-	-
20-Agricultura	590.357,89	551.879,67	682.716,57	1.151.530,79	1.245.485,25
22-Indústria	-	98.284,65	10.585,32	-	7.749,78
23-Comércio e Serviços	-	9.944,60	-	-	-
24-Comunicações	-	-	-	5.643,61	-
26-Transporte	2.789.749,95	3.169.381,78	2.889.139,81	1.036.914,86	1.323.349,15
27-Desporto e Lazer	29.331,19	38.492,93	49.814,78	38.184,06	57.932,05
28-Encargos Especiais	155.601,89	162.999,67	95.044,86	125.393,24	82.815,61
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.250.924,87	7.773.389,98	8.021.775,32	6.806.343,07	7.655.609,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.388,08	0,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.624,71	1,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.969,96	1,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.598,97	0,32
Cota do ICMS	1.820.101,75	30,12
Cota-Parte do IPVA	45.822,07	0,76

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.894,76	0,64
Cota-Parte do FPM	3.927.486,97	64,99
Cota do ITR	3.978,59	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.644,08	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.249,64	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	512,48	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.043.272,06	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.256.028,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.169.527,47
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.086.500,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Bandeirante (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.031.528,45	1.472.160,22	Financeiro	133.547,87	827.585,56
Disponível	1.028.669,08	1.466.967,28	Depósitos	8.858,49	12.347,17
Bancos Conta Movimento	621.863,67	860.302,92	Consignações	8.858,49	10.526,67
Bancos Conta Vinculada	46.106,54	90.139,50	Depósitos de Diversas Origens	-	1.820,50
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	83.318,52	-	Restos a Pagar	124.689,38	815.238,39
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	277.380,35	516.524,86	Obrigações a Pagar	124.689,38	815.238,39
Realizável	2.859,37	5.192,94			
Valores Pendentes a Curto Prazo	2.859,37	5.192,94			
Permanente	5.478.191,22	6.624.959,80	Permanente	61.421,00	55.578,02
Créditos	1.545,63	1.613,73	Débitos Consolidados	61.421,00	55.578,02
Devedores - Entidades e Agentes	1.545,63	1.613,73	Obrigações a Pagar	61.421,00	55.578,02
Dívida Ativa	33.796,15	23.459,63			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	33.796,15	23.459,63			
Realizável a Longo Prazo	10.275,30	548.832,54			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	10.275,30	548.832,54			
Imobilizado	5.432.574,14	6.051.053,90			
Bens Móveis e Imóveis	5.432.574,14	6.051.053,90			
Bens Imóveis	2.627.663,06	2.800.290,36			
Bens Móveis	2.804.911,08	3.250.763,54			
ATIVO REAL	6.509.719,67	8.097.120,02	PASSIVO REAL	194.968,87	883.163,58
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	6.314.750,80	7.213.956,44
			Ativo Real Líquido	6.314.750,80	7.213.956,44
TOTAL	6.509.719,67	8.097.120,02	TOTAL	6.509.719,67	8.097.120,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.031.528,45	1.472.160,22	440.631,77
Passivo Financeiro	133.547,87	827.585,56	694.037,69
Saldo Patrimonial Financeiro	897.980,58	644.574,66	-253.405,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 644.574,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,56** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 253.405,92** passando de um Superávit de **R\$ 897.980,58** para um Superávit de **R\$ 644.574,66**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 469.503,17**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

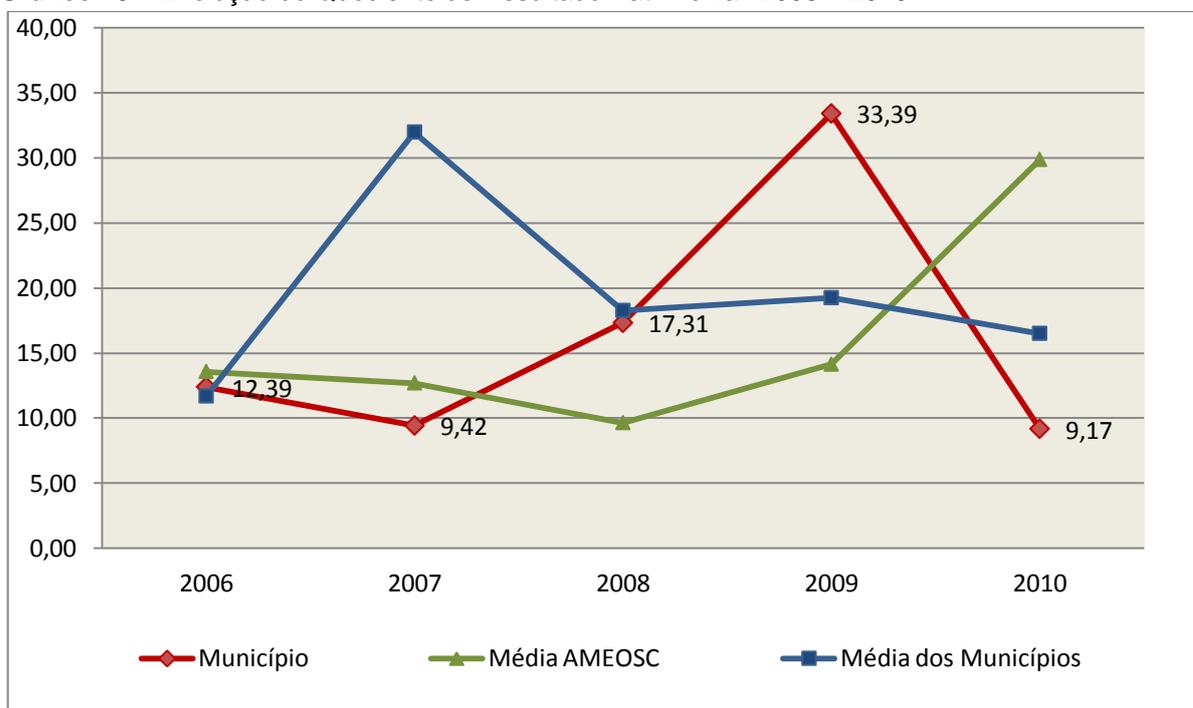
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.250.924,87	7.773.389,98	8.021.775,32	6.806.343,07	7.655.609,25
2 Restos a Pagar	222.822,66	460.722,71	199.378,59	124.689,38	815.238,39
3 Ativo Financeiro Ajustado	738.040,33	1.251.898,33	999.344,89	1.031.528,45	1.472.160,22
4 Passivo Financeiro Ajustado	243.822,76	485.662,17	226.970,14	133.547,87	827.585,56
5 Ativo Real	4.012.924,69	4.967.274,93	5.794.780,96	6.509.719,67	8.097.120,02
6 Passivo Real	323.772,57	527.158,16	334.709,73	194.968,87	883.163,58
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	12,39	9,42	17,31	33,39	9,17
Situação Financeira (3÷4)	3,03	2,58	4,40	7,72	1,78
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,07	5,93	2,49	1,83	10,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



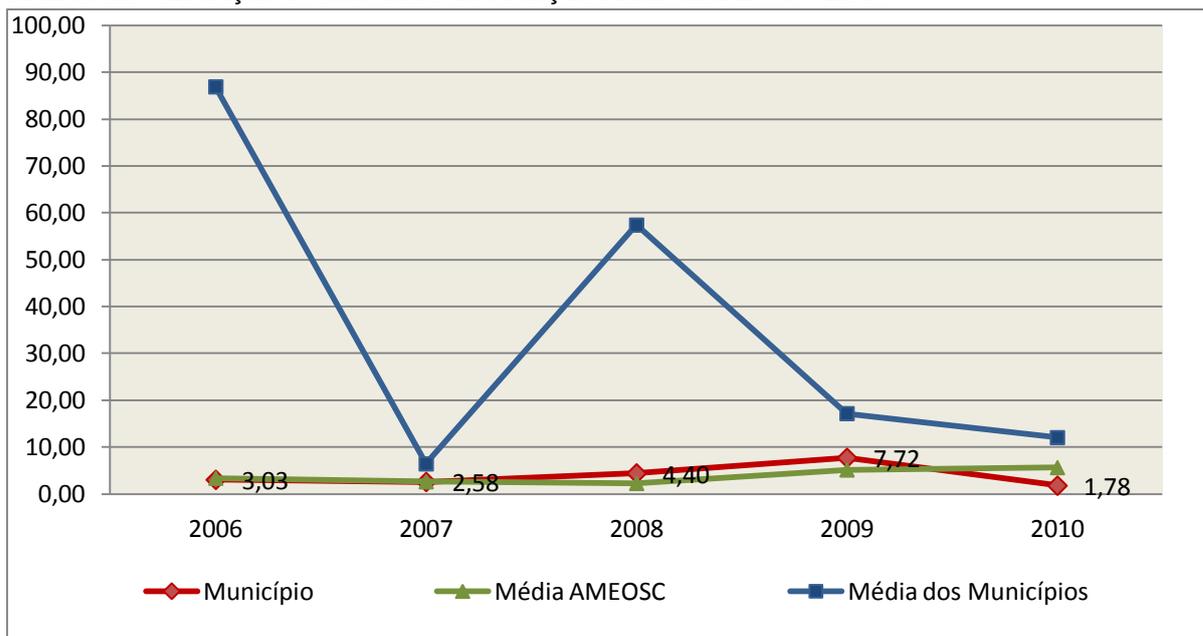
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **9,17** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

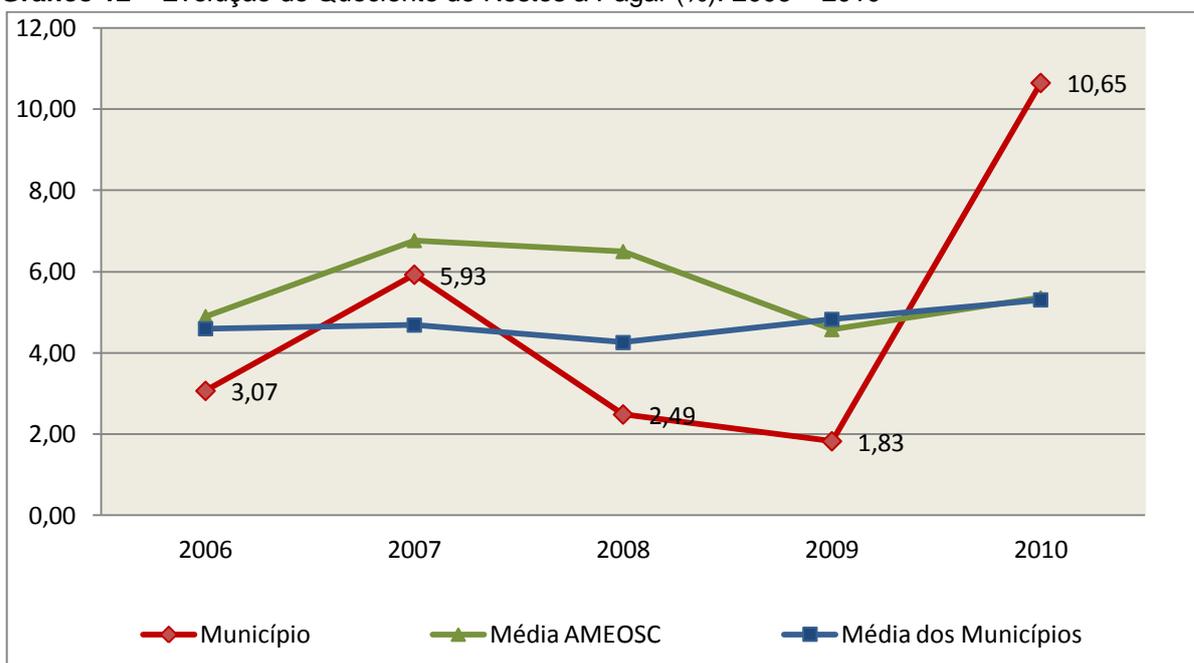
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,78** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bandeirante é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,65%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.043.272,06	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.500.359,36	24,83
Atenção Básica (10.301)	1.500.359,36	24,83

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	445.707,77	7,38
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.054.651,59	17,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	906.490,81	15,00
Valor Acima do Limite	148.160,78	2,45

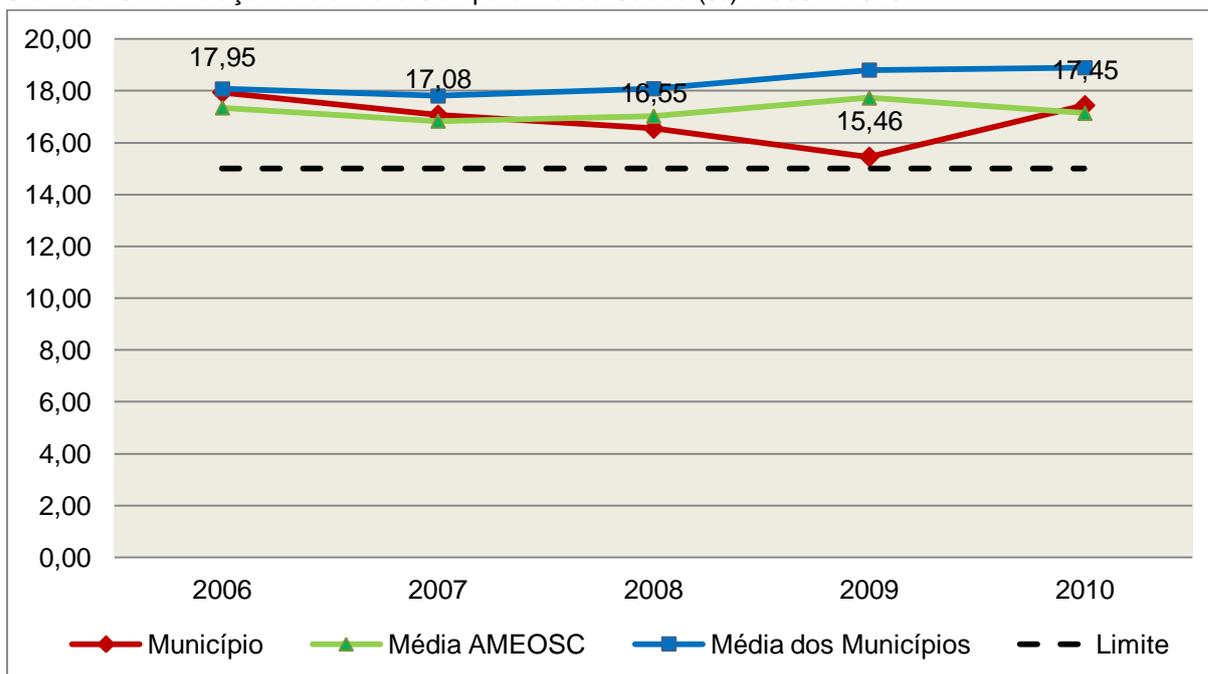
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.054.651,59**, correspondendo a um percentual de **17,45%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

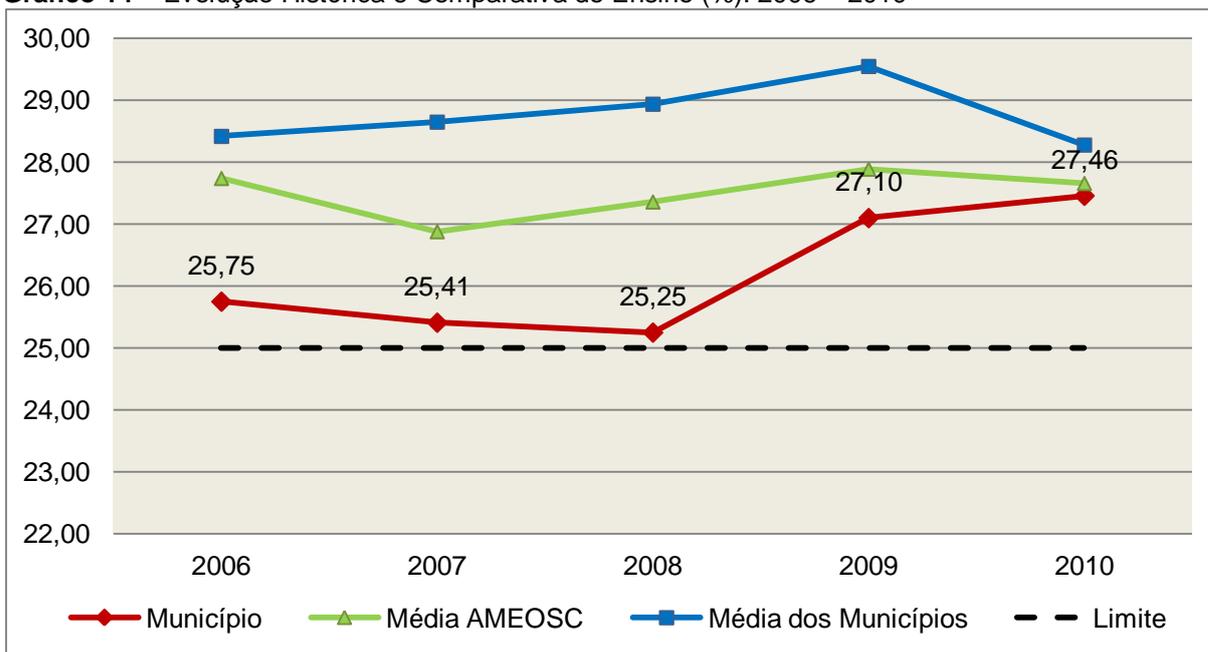
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.043.272,06	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	226.273,40	3,74
Educação Infantil (12.365)	226.273,40	3,74
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.509.983,20	24,99
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.046.470,44	17,32
Outras Despesas com Ensino Fundamental	463.512,76	7,67
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	213.426,66	3,53
(+) Perda com FUNDEB	139.106,12	2,30
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.379,75	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.659.556,31	27,46
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.510.818,02	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	148.738,29	2,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.659.556,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 148.738,29**, representando **2,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Bandeirante** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

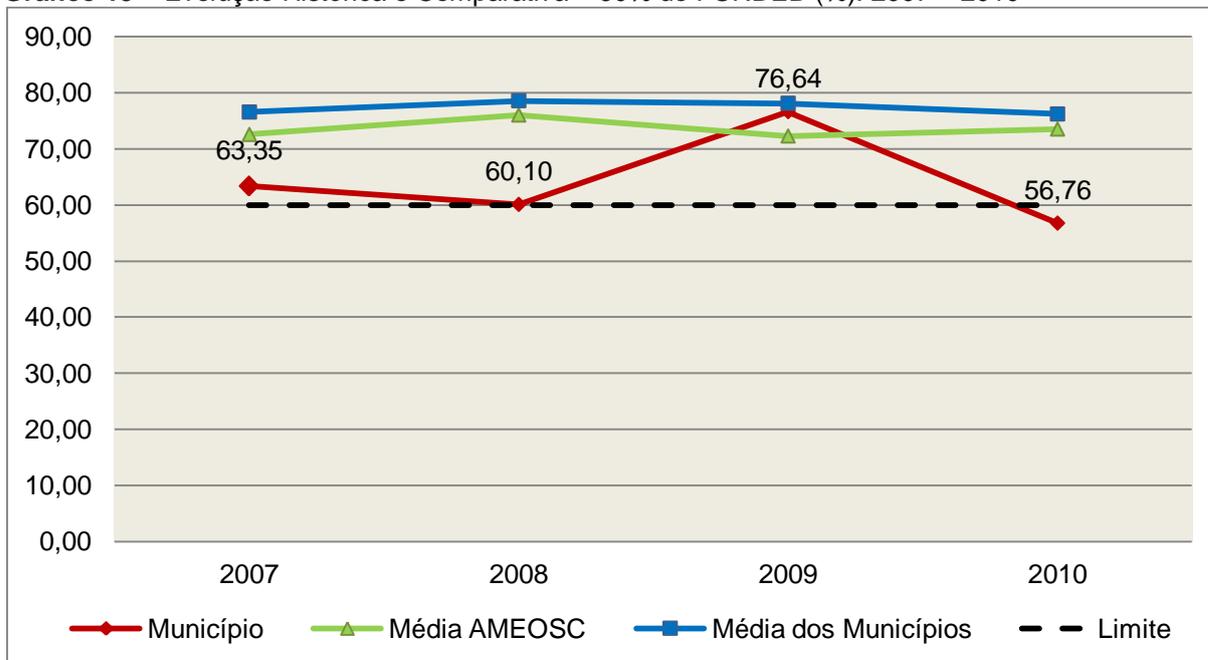
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.030.421,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.379,75
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.032.801,10
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	619.680,66
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme fonte 18, grupo de destinação de recursos 1 e 2 do sistema e-sfinge, fls. 447/448.	586.200,00
Valor Abaixo do Limite	33.480,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 586.200,00, equivalendo a 56,76% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

(Relatório nº 4729/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2 – limite 1).

Alegações de defesa (item 5.2.2, limite 1):

Em primeira instância mister se faz ressaltar que este Executivo Municipal sempre esteve preocupado com o cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes, em especial, no que tange a aplicação dos recursos de impostos que arrecadados diretamente pelo Erário Público Municipal como também, dos advindos de transferências da União e do Estado, nas áreas de saúde e educação, a exemplo dos exercícios anteriores a nossa gestão bastante austera.

Destarte, para melhor justificação e comprovação da aplicação efetiva dos recursos do FUNDEB, num percentual de 65,74% (sessenta e cinco vírgula setenta e quatro por cento) em conformidade com o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, passamos a destacar analiticamente os valores conforme abaixo explicitado. Vejamos:

Receita total anual do FUNDEB	1.032.801,10	100,00%
Rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB		
Previsão de aplicação em 60%	619.680,66	60,00%

Efetivamente aplicado: 06.01.12.361.0006.2.020 - Gestão dos Serviços Ensino Fundamental: 3.1.90.00 (recurso 0113R\$ 92.800,00) 3.1.90.00 (recurso 0176..... R\$ 529.800,00)	622.600,00 56.400,00	60,28% 5,46%
06.01.12.365.0006.2.021 - Gestão dos Serviços Ensino Infantil: 3.1.90.00. (recurso 0176R\$ 56.400,00)		
TOTAL APLICADO DO FUNDEB NO PAGAMENTO DE PESSOAL	679.000,00	65,74%
Aplicado a Maior	59.319,34	5,74%

Em análise ao Relatório Técnico nº 4729/2011 encaminhado por esta Corte de Contas, observamos que foram considerados apenas os gastos efetivados com a modalidade de despesa sob classificação 3.1.90.00 com o Recurso nº 0176, onde deveriam, na análise, serem considerados também os gastos efetivados com a Modalidade de Despesa 3.1.90.00 com o Recurso nº 0113, que se referem à contabilização do custeio de despesa efetivada com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, como bem podem ser observados e analisados junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge e as fotocópias das partes pertinentes ao presente esclarecimento, dos Relatórios da Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Administração Direta, Indireta e Fundacional e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, do Balanço Consolidado do Município de Bandeirante (SC), do ano de 2010, encaminhado a essa Egrégia Corte e, em apenso.

Os registros contábeis atinentes a Modalidade de Despesa 3.1.90.00 com os Recursos nºs 0176 e 0113 devem ser conjugadas conjuntamente como tal, pois a questão consiste na estrutura orçamentária implantada pela Lei de Meios e cumprida a risca pela Contadoria Geral deste Ente Federado, onde tais dados servem não somente para compor o cálculo complementar aos percentuais mínimos de pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal com os recursos do FUNDEB, mas também, para outros fins gerenciais e de controle implantado por essa gestão.

Ratificando nossas justificativas, em apenso ao presente processo, apensamos às folhas nºs 10 a 33, as quais compreendem os seguintes Relatórios:

Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02 – Administração Direta, Indireta e Fundacional;

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11;
Relação de Empenhos Emitidos (neste documento pode se observar o Recurso 0113 do FUNDEB, inclusive, destacou alguns valores mais expressivos para comprovar a efetiva aplicação em obediência aos determinantes constitucionais e legais); e,

Cópias das notas de Empenhos nºs 3633, 3878 e 3901, calçadas com suas respectivas ordens de pagamentos e folhas de pagamentos dos professores onde demonstram a lisura do ato e sua eficiência.

Acreditamos que a questão restricional está totalmente justificada e comprovada, perecendo desta feita a peça restricional, pois o que na realidade houve foi apenas um equívoco de interpretação dos valores elencados no Balanço Geral em análise com o E-Sfinge, instrumento de auditoria dessa Egrégia Corte de Contas de nosso Estado.

Manifestação da Instrução (item 5.2.2, limite 1):

Cabe salientar antecipadamente que as despesas realizadas com recursos do FUNDEB (empenhamento e pagamento) aplicadas na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica (60%), devem ter especificação da fonte de recursos 18 nos seus registros contábeis/receita orçamentária, conforme dispõe os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, a Instrução considerou como total de gastos com profissionais do magistério, os empenhos informados pela Unidade através do sistema e-sfinge com especificação da fonte de recursos 18 (Transferências do FUNDEB – aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica), na ordem de R\$ 586.200,00, conforme demonstrado nas fls. 447/448 dos autos.

Desta forma, somente os registros contábeis pertinentes a pessoal e encargos sociais relativos às fontes de recurso 18 (neste caso a Unidade trata como recurso 0176) é que devem compor o cálculo referente aos percentuais mínimos de 60% dos recursos do FUNDEB destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

Ocorre que a Prefeitura contabilizou despesas com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério com fonte de recurso 19 (neste caso a Unidade Gestora trata como recurso 0113), no montante de R\$ 92.800,00 e requer o Responsável sejam considerados para fins de apuração do limite constitucional em questão.

Em análise a documentação encaminhada pela Defesa, em especial a Relação de Empenhos emitidos e pagos com recursos do FUNDEB, Extrato das folhas mensais referente aos meses de novembro e dezembro de 2010 e Relação de Encargos de INSS E FGTS, constantes às fls. 525/545 dos autos, em confronto ao sistema e-sfinge, fls 589/591 dos autos, comprovou-se que se trata efetivamente de pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, ou seja são despesas referente a pessoal e encargos sociais pagos com recursos do FUNDEB, todavia contabilizados na fonte 19 e não na 18.

Embora a Administração Municipal tenha procedido indevidamente a contabilização das despesas com remuneração dos profissionais do magistério, na fonte de recursos 19, será considerado o valor de R\$ 92.800,00 para fins de aplicação do limite constitucional de 60% dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 60, inciso XI do (ADCT) e art. 22 da Lei nº.11.494/2007.

Após a análise da manifestação da Unidade acerca deste item, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o **Quadro 15 – Limite 1**, passa a ser o seguinte:

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

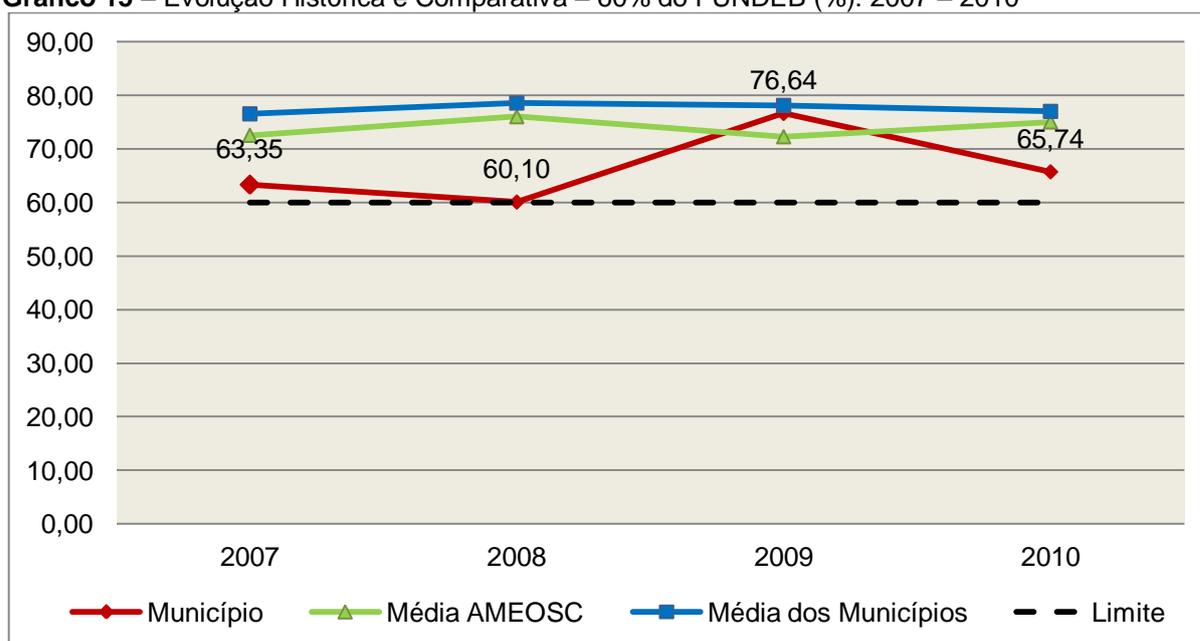
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.030.421,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.379,75
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.032.801,10
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	619.680,66
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme fonte 18, grupo de destinação de recursos 1 e 2 do sistema e-sfinge, fls. 447/448 + R\$ 92.800,00	679.000,00
Valor Acima do Limite	59.319,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 679.000,00**, equivalendo a **65,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.032.801,10
95% dos Recursos do FUNDEB	981.161,05
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, conforme fontes 18 e 19, grupo de destinação de recursos 1 e 2 do sistema e-sfinge, fls. 445/458*.	973.428,59
Valor Abaixo do Limite	7.732,46

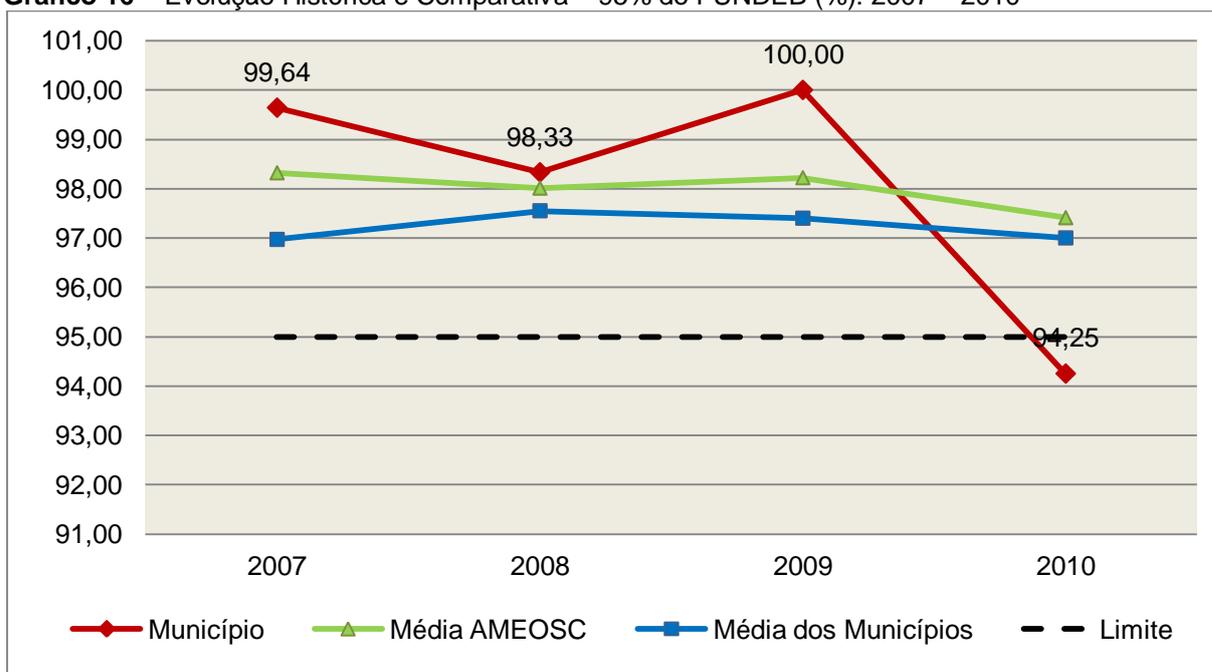
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

* Do total de R\$ 975.282,59 (fontes 18 e 19), foram deduzidos R\$ 1.854,00 conforme Apêndices 2 e 3.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 973.428,59**, equivalendo a **94,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bandeirante reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4729/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2 – limite 2).

Alegações de defesa (item 5.2.2, limite 2):

Em esclarecimento, salientamos que se tratando da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos recebidos à conta dos Fundos no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, o Município de Bandeirante (SC) CUMPRIU mais uma vez com o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007, conforme abaixo:

Receita anual do FUNDEB Rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB	1.032.801,10	100,00%
Lei Federal nº.11.494/2007 Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº.9.394, de 20 de dezembro de 1996. §1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.	981.161,05	95,00%
Efetivamente aplicado 06.01.12.361.0006.2.020-Gestão dos Serviços Ensino Fundamental 3.1.90 (recurso 0113 = R\$ 92.800,00) 3.1.90 (recurso 0176 = R\$ 529.800,00) 3.3.90 (recurso 0113 = R\$ 178.746,19) 06.01.12.365.0006.1.009-Concluir a Obra de Edificação da Creche 4.4.90 (recurso 0113 = R\$ 99.544,67) 06.01.12.365.0006.2.021-Gestão dos Serviços Ensino Infantil 3.1.90 (recurso 0176 = R\$ 56.400,00) 3.3.90 (recurso 0113 = R\$ 17.991,73) Transferência nº.719/10 = R\$ 5.764,36	981.046,95	94,99%

Estamos enviando em anexo, fotocópias das partes pertinentes ao presente esclarecimento, do Relatório do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, do Balanço Consolidado do Município de Bandeirante (SC), do ano de 2010, encaminhado ao TCE SC, bem como a fotocópia da Transferência entre contas diversas, efetivada on-line junto ao Banco do Brasil e da Transferência do Sistema de Contabilidade do Município para a devida constatação dos dados acima declarados.

É importante ressaltar que a referida Transferência entre as contas no valor de R\$ 5.764,36 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), efetivada junto ao Banco do Brasil e posteriormente registrada junto a Contabilidade Geral do Município, se refere a 02 (duas) situações:

1ª) ressarcimento de Encargos Previdenciários – INSS (parte do servidor) retido no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal com área de atuação no ensino infantil, no montante de R\$ 2.981,36 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), dos meses de setembro, outubro, novembro e 13º salário integral 12/2010, onde na falta de saldo orçamentário para empenhamento, liquidação e pagamento com recursos do FUNDEB na época, foram efetivados empenhamento, liquidação e pagamento com recursos próprios, sendo as Guias da Previdência Social – GPS pagas com recursos do FUNDEB; e,

2ª) ressarcimento de IRRF retidos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal com área de atuação no ensino infantil e fundamental, no montante de R\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais), dos meses de janeiro a dezembro/2010, incluindo férias e 13º salário/2010, conforme documentos em anexo para verificação.

A importância apontada na peça restricional de R\$ 7.732,46, não condiz com a veracidade dos fatos segundo acima demonstrados. Vejamos:

(+) Total apontado	R\$ 7.732,46
(-) Valor do INSS – ressarcido	R\$ 2.981,36
(-) Valor recolhido de Imposto de Renda	R\$ 2.783,00
RESULTADO	R\$ 1.968,10

Como constatado a aplicação dos recursos do FUNDEB atenderam na plenitude a norma constitucional e legal, pois ficamos dentro dos limites estabelecidos conforme poderá ser confirmado junto aos documentos em apenso ao presente instrumento às folhas nºs 37 a 63.

Outro fato importante de se destacar são os créditos que hoje em 30/12/2010, receitas essas que somente tomamos conhecimento já no exercício financeiro de 2011, ou seja, em 03/01/2011, dificultando aplicar os valores tendo em vista desconhecê-los, oportunamente, pois acredito que este tipo de problema em de aplicar 100% os recursos do FUNDEB não é só de nosso pequeno Município no Brasil, que, por sinal, não conta com nenhuma agência bancária do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou qualquer outro banco oficial.

Salientamos ainda que para termos os serviços de banco oficial temos que nos dirigir para o município mãe de São Miguel do Oeste/SC, com muita dificuldade, imagina-se ainda, no último suspiro do ano de 2010.

Diante dos fatos, requeremos a esse ILUSTRE CORPO DE AUDITORIA para desconsidere a presente restrição diante dos esclarecimentos prestados e comprovados à luz das normas constitucionais e legais em vigência.

Manifestação da Instrução (item 5.2.2, limite 2):

Inicialmente, cabe salientar que as despesas realizadas com recursos do FUNDEB (empenhamento e pagamento) aplicadas em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (95%), devem ter especificação das fontes de recursos 18 e 19 nos seus registros contábeis/receita orçamentária, conforme dispõe os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, a Instrução considerou como total de gastos despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica o montante de R\$ 973.428,59, com base nos empenhos informados pela Unidade através do sistema e-sfinge com especificação das fontes de recursos 18 e 19, grupo de destinação 1 e 2, na ordem de R\$ 975.282,59, sendo deduzidos R\$ 1.854,00 conforme Apêndices 2 e 3. Evidencia-se, portanto, que o Município aplicou o equivalente a 94,25% dos recursos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, apurando-se uma diferença a menor de R\$ 7.732,46.

O Responsável, nesta oportunidade, informa que ocorreu uma transferência de recursos da conta do FUNDEB, no montante de R\$ 5.764,36 para a conta Banco do Brasil nº 029.180-3 – FPM (fl. 555), referente ao ressarcimento de IRRF e INSS (parte do servidor) dos profissionais do magistério da educação básica que foram empenhados, liquidados e pagos com recursos próprios, por falta de saldo, à época, na conta do FUNDEB.

Entretanto o Gestor não encaminhou/mencionou os empenhos que foram contabilizados as aludidas despesas pagas com recursos próprios, bem como, não foi possível comprovar através da documentação encaminhada (549/575), que tais despesas condizem efetivamente ao pagamento de encargos previdenciários – INSS e de IRRF incidentes sobre a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Constata-se neste caso, que não há comprovação da aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos para a conta FPM, no montante de R\$ 5.764,36, a título de ressarcimento de INSS e de IRRF, em despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais do magistério, contrariando ao disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 11.494/07.

Cabe ressaltar que o procedimento adotado pela Unidade compromete o acompanhamento fidedigno das despesas vinculadas ao FUNDEB bem como sua efetiva utilização na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação, contrariando ao que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 85 da Lei nº 4.320/64:

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Lei nº 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A apuração dos limites constitucionais da Educação e do FUNDEB dependem substancialmente da correta utilização das fontes de recursos (execução orçamentária combinada com movimentação financeira). Ao indicar que determinada despesa foi empenhada com recursos próprios ou ordinários, entretanto pagá-la com recursos vinculados, a Unidade distorce a apuração e descumpre os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, as despesas no montante de R\$ 5.764,36 não podem ser consideradas para o cálculo para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

Diante disso, mantém-se a restrição na íntegra.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

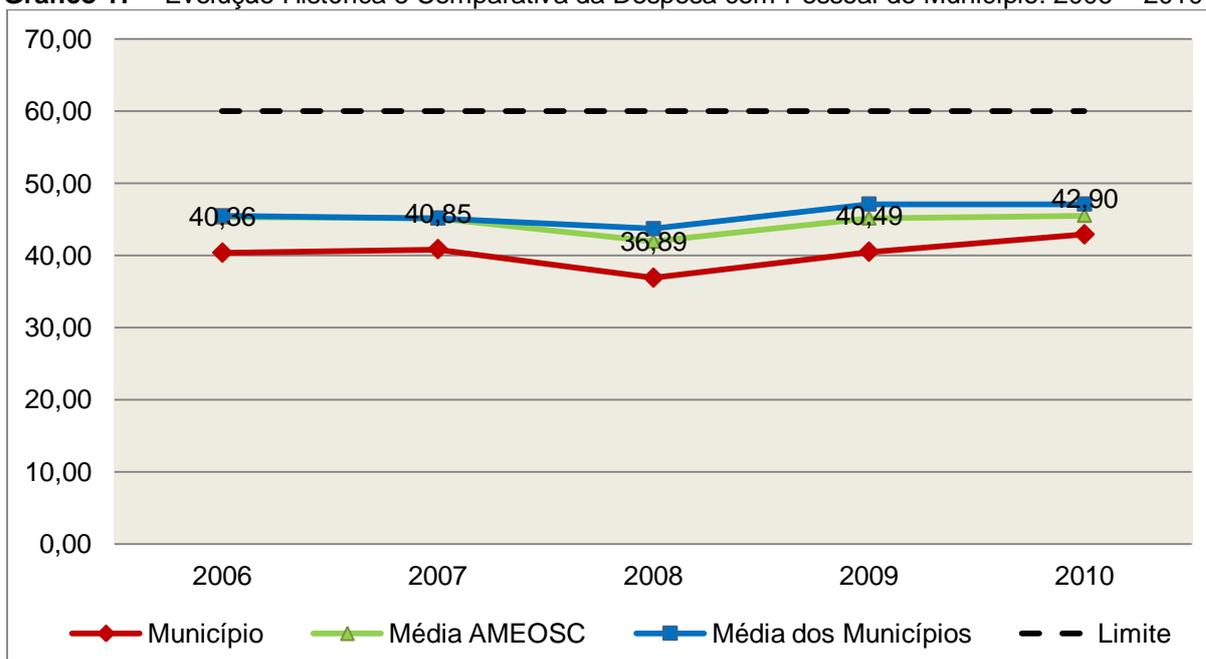
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.086.500,57	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.251.900,34	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.854.581,26	40,28
Pessoal e Encargos	2.854.581,26	40,28
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.846,38	2,65
Pessoal e Encargos	187.846,38	2,65
Total das deduções das despesas com pessoal*	2.044,13	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.040.383,51	42,90
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.211.516,83	17,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **42,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bandeirante, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

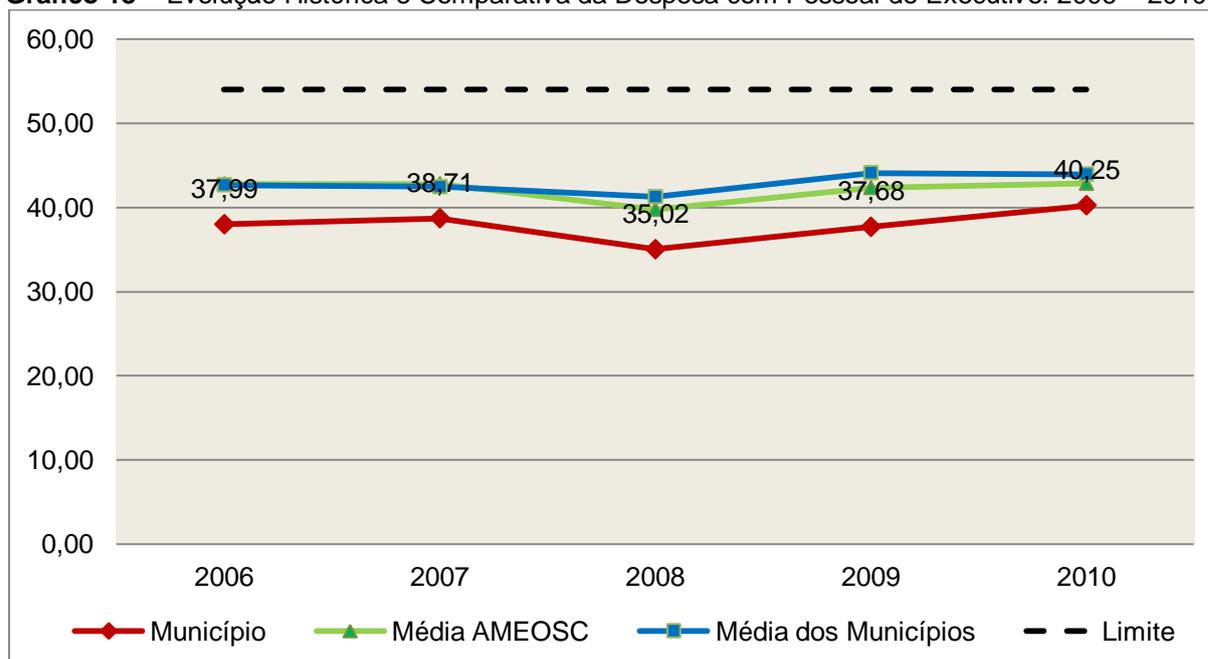
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.086.500,57	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.826.710,31	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.854.581,26	40,28
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	2.044,13	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.852.537,13	40,25
Valor Abaixo do Limite (54%)	974.173,18	13,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

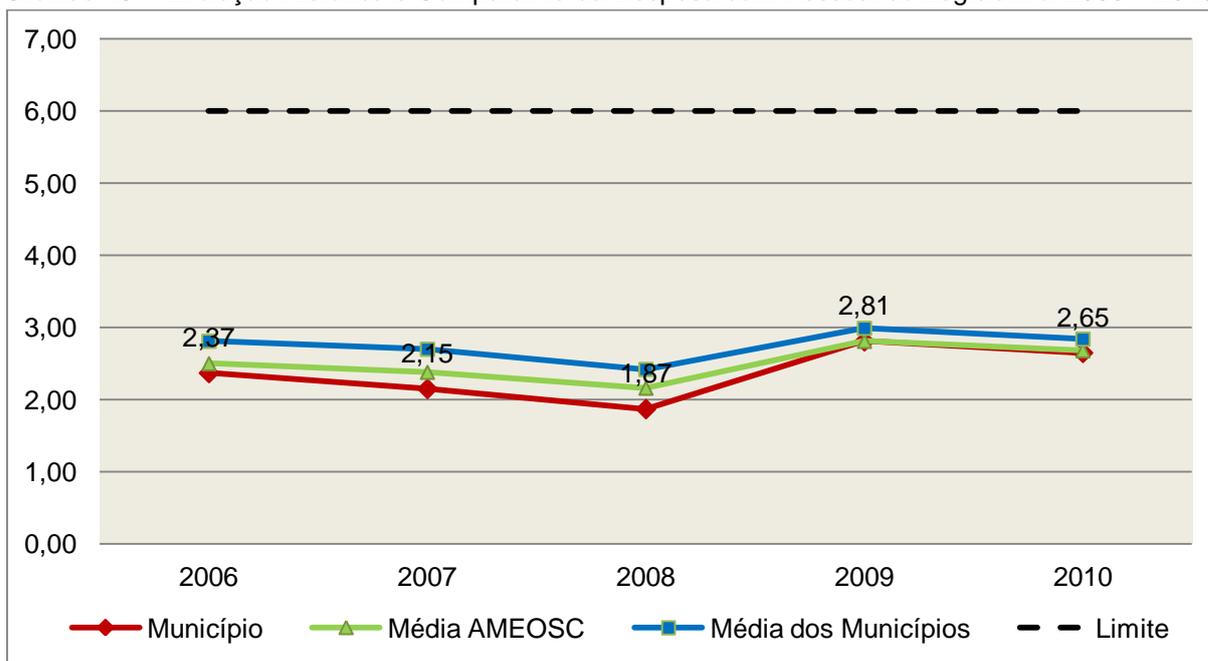
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.086.500,57	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	425.190,03	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.846,38	2,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.846,38	2,65
Valor Abaixo do Limite (6%)	237.343,65	3,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Bandeirante, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	Lei nº 367, de 22/12/2003					
RESPONSÁVEL	Alencar Teixeira dos Santos		ATO DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 126, de 08/02/2010		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	08/04/2010	01/06/2010	03/08/2010	04/10/2010	30/11/2010	03/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao

princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Bandeirante, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,75% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 311 a 321 dos autos), verifica-se que:

1) O Conselho de Direitos da Infância e Adolescência, no exercício de 2010, estava formado pelas seguintes pessoas, segundo atos de posse encaminhados (fls. 314 a 315 dos autos):

I – Representantes Governamentais	
Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social	Titular: Kathiúça Bertollo (02/02/2009-09/08/2010) Titular: Cassine Lorenzini Suplente: Nilce Terezinha Menegaz
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Titular: Claudinei Cavassini Suplente: Fátima Merlini Simonetti
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	Titular: Jorge Zarpelon Suplente: Edison Scaravonatto
Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública	Titular: José Augusto Tuni Suplente: Joel Francisco Rieth
II – Representantes não Governamentais	
Representante do Clube das Mães	Titular: Vilma Squena Suplente: Marlei Felicetti
Representante das Associações de Pais e Professores	Titular: Darci Antonio Vicenzi Suplente: Delza Petri
Representante das Pastorais	Titular: Sueli Albi Suplente: Sirlei Machado
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município	Titular: Ivone Crivelatti Suplente: Julma Grizzon

2) Houve a remessa da Resolução nº 001/2011 dispondo sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação para o biênio 2010/2011, assinado tão somente por Claudinei Cavassini e datado de 26/04/2011 (fls. 317/321). Portanto, não se pode considerar que houve a elaboração do Plano de Ação para o exercício de 2010, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Muito embora, conforme pg. 312 dos autos, consta que houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, referente ao exercício de 2010, não procede a informação, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em

desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi empenhada na Unidade Orçamentária denominada Fundo de Infância e Adolescência - FIA e representa 81,05% da despesa total do Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 260.755,24**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.491.325,75) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 9.230.570,51), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

9.3. Abertura de Créditos Adicionais Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 9.295,10, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

(Relatório nº 4729/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 9.3).

Alegações de defesa (item 9.3):

1.2. Abertura de Créditos Adicionais Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 9.295,10, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal (item 9.3).

JUSTIFICATIVA:

Aqui a justificativa é bastante simples diante das circunstâncias, pois, a Contadoria Geral do Município recebeu o Decreto Financeiro nº. 006, de 09/03/2010 procedendo equivocadamente o registro no Orçamento deste documento, ao contrário do Decreto Financeiro nº. 006-A, de 09/03/2010, que posteriormente recebeu e não por descuido não ajustou a questão.

Estamos encaminhando cópias dos Decretos Financeiros de nºs. 006 e 006-A, bem como da Lei Municipal nº. 773, de 09 de março de 2010, em anexo às folhas nºs 34, 35 e 36, onde podemos verificar que o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.959,02 aberto no Orçamento do Exercício Financeiro de 2010, foi realmente aberto por ato do Executivo Municipal alicerçado na referida Lei nº. 773/2010, fato este inquestionável de legalidade e de visualidade, pois estamos diante de um pequeno equívoco, o qual não trouxe quaisquer prejuízos tanto ao Poder Público como a terceiros.

Encerrando esta restrição a qual está plenamente justificada à luz da boa fé e do não prejuízo, solicitamos encarecidamente a esse Ilustre Corpo de Auditoria dessa respeitável CORTE DE CONTAS, que releve este pequeno equívoco, onde doravante adotaremos maior cuidado nos procedimentos desta natureza.

Manifestação da Instrução

Alega o Responsável que a Contadoria Geral do Município procedeu equivocadamente o registro do Decreto Financeiro nº. 006, de 09/03/2010 com base na Lei Municipal nº 768, de 15/01/2010. Entretanto, nesta oportunidade, encaminhou o Decreto Financeiro de nº. 006-A, também de 09/03/2010, que reeditou o Decreto nº 006 com base na Lei Municipal nº 773 de 09 de março de 2010, conforme documentos às fls. 547/548.

Assim, verificou-se que a utilização dos recursos da anulação parcial, no valor de R\$ 9.295,10, para abertura de crédito adicional especial, está de acordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, dispondo de autorização pelo Poder Legislativo.

Diante das argumentações trazidas e dos respectivos documentos comprobatórios, considera-se sanada esta restrição.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 253.405,92
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 644.574,66
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,45%
4.2) Ensino	25,00%	27,46%
4.3) FUNDEB	60,00%	65,74%
	95,00%	94,25%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,90%
b) Poder Executivo	54,00%	40,25%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,65%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Bandeirante**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 973.428,59**, equivalendo a **94,25%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 7.732,46**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).
 - 1.2. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 9.1).
 - 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 260.755,24**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.491.325,75) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 9.230.570,51), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da

Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 25/11/2011.

SABRINA PUNDEK MULLER
Auditora Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 25/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, fls. 462/466 dos autos:	
23-Transferências de Convênios: Saúde =R\$ 82.500,00 64-Atenção Básica =R\$ 325.999,30 66-Vigilância em Saúde =R\$ 11.026,64 67-Assistência Farmacêutica Básica = R\$ 26.071,47	445.597,11
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme segue no Apêndice 1	110,66
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	445.707,77

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil, conforme fls. 451/454:	
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE = R\$ 4.050,00 58 - Salário Educação = R\$ 28.934,50	32.984,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, conforme Apêndice 3	540,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme fls. 451/454:	
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE = R\$ 21.114,20 43 - Outras Especificações = R\$ 34.055,18 58 - Salário Educação = R\$ 52.061,14 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE = R\$ 55.270,49	162.501,01
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme Apêndice 2	1.314,00
Outras despesas dedutíveis da Educação Básica, conforme Apêndice 4	16.087,15
Total das deduções das despesas com Educação Básica	213.426,66

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	2.044,13
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	2.044,13
Total das deduções das despesas com pessoal	2.044,13

APÊNDICE 1

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>131</u>	05/02/2010	DETRAN - FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL	68,10	68,10	68,10	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHTO DE MULTA DE TRÂNSITO DA PARATI MEV 8402 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CONF.DOCTOS.
0	<u>834</u>	28/07/2010	DETRAN - FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL	42,56	42,56	42,56	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DA DOBLO MFO 5387 POR ESTACIONAR EM DESACORDO COM REGULAMENTAÇÃO ESTACIONAMENTO TOTATIVO, CONF.DOCTOS.
TOTAL				110,66	110,66	110,66	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
19	<u>3414</u>	28/10/2010	CINE TEATRO PEPERI LTDA ME		276,00	276,00	276,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE 46 UN INGRESSOS PARA O CINEMA A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA, CFME DOCTOS.
19	<u>3289</u>	15/10/2010	CINE TEATRO PEPERI LTDA ME		1.038,00	1.038,00	1.038,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE 173 UN INGRESSOS PARA CINEMA EM SÃO MIGUEL DO OESTE EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA, PARA COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA CRIANÇA, CFME DOCTOS.
TOTAL					1.314,00	1.314,00	1.314,00	

APÊNDICE 3

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
19	3413	28/10/2010	CINE TEATRO PEPERI LTDA ME		540,00	540,00	540,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE 90 UN INGRESSOS PARA O CINEMA A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA, CFME DOCTOS.
TOTAL					540,00	540,00	540,00	

APÊNDICE 4

Foram computadas as despesas contabilizadas na Educação função 12, subfunção 122 Administração Geral (R\$ 463.512,76), sendo que deste montante, R\$ 16.087,15 não foram considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite, conforme segue:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação Subfunção: =122- Administração Geral

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	histórico
0	736	03/03/2010	COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. SCARAVONATTO LTDA ME		19,20	19,20	19,20	vlr.que se empenha para a aquisição de 01 un de balde, 01 pacote de veneno de mosca e 01 un de veneno de aranha, material de higiene e limpeza, para higienização junto a biblioteca municipal FRANCISCA AMORIN NICARETTA, cfme doctos.
0	310	28/01/2010	DETRAN - FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL		68,10	68,10	68,10	vlr.que se empenha para recolhimento de multa de trânsito do veiculo palio MHz 8540, por transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%, cfme doctos.
0	1123	01/04/2010	DISBAL DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA		1.838,01	1.838,01	1.838,01	vlr.que se empenha para a aquisição de 15 sacos de sonho de valsa, 55 lata de sonho de valsa lata, 15 sacos de ouro branco, 100 un de bis ao leite flow, 100 un de bis lacta flow, 03 un de confeti original, 02 un de confeti laka e 02 caixas de grandes sucessos da lacta, para a distribuição aos alunos das escolas municipais, em comemoração a páscoa, cfme doctos.
0	2456	02/08/2010	JOSE CARLOS BERTI - ME	32/2010	2.709,75	2.709,75	2.709,75	vlr.que se empenha para a aquis. de 12.000 un pães, produtos alimentícios utilizados na elaboração da merenda escolar dos alunos das duas unidades escolares municipais e centro de educação infantil, cfme doctos.processo licitatório nº 32/2010, de 09/07/2010homologado em 02/08/2010contrato nº 93/2010, de 02/08/2010
0	1119	31/03/2010	MERCADO MOISES LTDA ME	6/2010	4.958,23	4.958,23	4.958,23	vlr.que se empenha para a aquisição de produtos alimentícios utilizados na elaboração da merenda escolar, destinados aos alunos

								das duas unidades escolares do município, uma unidade estadual e para o centro de educação infantil, para o período de fevereiro a 31 de julho de 2010, cfme relação e cfme doctos.processo licitatório nº 6/2010, 29/01/2010homologado em 17/02/2010contrato nº 31/2010, 17/02/2010termo aditivo nº 1/2010, 01/03/2010.
0	2455	02/08/2010	MERCADO TIO MOISÉS LTDA ME	32/2010	5.903,98	5.903,98	5.903,98	vir.que se empenha para a aquis.100 pct açúcar 5kg, 20 pct alho, 70 pct amido de milho 500g, 80 pct arroz parbolizado 5kg, 1800 kg banana comum, 200 kg batata monalisa, 300 pct bolacha 400g, 220 kg cebola, 70 pct cereal 500g, 80 pct chocolate em pó 500g, 100 pct colorau 500g, 90 pct erva doce 12gr, 100 un extrato de tomate 520g, 80 pct farinha de trigo 5kg, 50 un fermento químico 250g, 07pct fermento biológico 500g, 100 un gelatina 1kg, 250 kg maçã, 300 pct macarrão c/ ovos 500 gr, 60 un mortadela 2kg, 200 un óleo de soja 900ml, 220kg carne moída, 60 un margarina 500gr, 70 pct sagu 500gr, 120 pct sal 1kg, produtos alimentícios util
0	1802	02/06/2010	REAL MADEIRAS LTDA		539,88	539,88	539,88	vir.que se empenha para aquis. de 36 mt eucalipto 6x10x3m, 72 mt eucalipto 8x8x150m, 48 mt eucalipto 6x1x3m, 49,6 mt eucalipto 15x1x310, 17,6 mt eucalipto 6x1x440, 02 mt eucalipto 25x25x50, 24 mt eucalipto 6x10x4, 64 mt eucalipto 4x1, 104 mt eucalipto 2x1, madeira para confecção de estufa para aulas de técnicas agrícolas junto a escola municipal ANITA GARIBALDI, cfme doctos.
0	979	26/03/2010	ROSALINA ESPIG		50,00	50,00	50,00	vir.que se empenha para a aquisição de 10 kg de amendoim, aquisição de amendoim para elaboração de doces junto ao centro de educação infantil referente a comemoração da páscoa, cfme doctos.
TOTAL					16.087,15	16.087,15	16.087,15	

Obs: As despesas contabilizadas na Educação função 12, subfunção 122 Administração Geral (R\$ 463.512,76) encontram-se às fls. 440/446 dos autos.

APÊNDICE 5

Relação dos decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, conforme restrição anotada no item 9.3, deste Relatório

O Município abriu Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.959,02, utilizando para isso os recursos da anulação parcial, no valor de R\$ 9.295,10, através do Decreto nº 06/10 de 9/03/2010 (fl. 436), conforme demonstrado a seguir:

Cred. Esp. Extraord : R\$ 40.959,02			
Nr. Decreto	Lei autorizativa	Superávit Financeiro R\$	Anulações R\$
6/10	768/10	31.663,92	9.295,10

Obs: Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Plurianual 2010/2013; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009.

Contudo a lei autorizativa nº 768/2010 informada no referido decreto, diz respeito ao Decreto nº 04 de 15/01/2010, fls. 437/438 dos autos, que autorizou crédito adicional suplementar por anulação parcial de recursos, no valor de R\$ 10.100,00.

Assim, a utilização dos recursos da anulação parcial, no valor de R\$ 9.295,10, para abertura de crédito adicional especial, sem autorização pelo Poder Legislativo, está em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

De acordo com a manifestação trazida no item 9.3 deste Relatório, a restrição foi sanada.